



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Lei Ordinária nº..... 2.250/2.012.
Processo nº. 061/2.011.
Aprovada em 09//04/2.012.

Permiti o Poder Público Municipal a Colocar Placas Indicativas, com o Histórico dos Monumentos e Prédios no Município de Corumbá.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mató Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **Aprovou** a presente Lei.

Artigo 1º. – Fica o Poder Público Municipal autorizado a fixar placas nas proximidades dos prédios e monumentos históricos, localizados na área tombada e na área de entorno, que contenham o teor histórico dos mesmos.

Artigo 2º. - As placas deverão ser ficadas na frente dos prédios e monumentos, nas áreas tombada e de entorno, e confeccionadas por materiais a ser estipulado pela Superintendência de Cultura e Turismo.

Artigo 3º. - Conforme determina o Artigo 1º., as placas deverão ter a historia dos respectivos prédios ou monumentos e também conter um esboço do Mapa da Cidade no verso, localizando o prédio e /ou monumento em reação à Cidade.

Artigo 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº. 1.877/2.005, e as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de Abril de 2.012.

Evander José Vendramini Duran
Presidente

Av. Dr. Gabriel Vandoni de Barros s/nº. – Paço Municipal
Bairro Dom Bosco – CEP – 79.333-141 - Cx. Postal - 63
Corumbá - MS.

